

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 338, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FELCO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO "I"

Dos princípios orientadores da Ação Administrativa

- Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do governo municipal.
- Art. 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:
- I - Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado;
 - II - Plano Anual de Investimentos;
 - III - Programa Anual de Trabalho;
 - IV - Orçamento Programa;
 - V - Programação Financeira anual da Despesa.
- Art. 3º - As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.
- Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da lei nº 338, de 30 de dezembro de 1971.- fls. 2.

- mf*
- ST*
- 80*
- Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, à pessoas ou entidades do setor privado de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e aplicação desnecessária do quadro de servidores.
- Art. 6º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispôr de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.
- Art. 7º - Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.
- Art. 8º - Para execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.
- Art. 9º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.
- Art. 10 - A Prefeitura procurar á elevar a produtividade de servidores evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através da seleção rigorosa dos novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.
- Art. 11 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 338, de 30, de dezembro de 1971. fls. 3.

TÍTULO III

Da Estrutura

Art. 12 - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos e sub-unidades:

I - SERVIÇO DE EXPEDIENTE DO GABINETE DO PREFEITO;

II - PROCURADORIA;

III - ASSessorIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE;

IV - CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO;

V - CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL;

VI - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO;

1. Seção de Expediente;

1.1. Setor de Zederação;

1.2. Setor de Transportes;

1.3. Setor de Documentação;

2. Seção do Pessoal;

3. Seção de Compras e Almoxarifado.

VII - SERVIÇO DE FINANÇAS;

1. Seção da Receita;

2. Seção de Contabilidade;

2.1. Setor de Patrimônio;

3. Seção de Tesouraria;

VIII - SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO

1. Seção de Planejamento Físico e Urbanismo;

2. Seção de Estradas Municipais;

IX - SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL;

1. Seção de Educação e Cultura;

1.1. Setor de Alimentação Escolar;

2. Seção de Saúde Pública;

3. Seção de Assistência Social;

X - SERVIÇO DE ESPORTES E TURISMO;

1. Seção de Esportes;

2. Seção de Serviços Urbanos;

3. Seção de Balneário;

XI - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR;

Parágrafo Único - Os Serviços criados por esta Lei constituem-se do Gabinete do Chefe e das respectivas Sub-Unidades.

Handwritten signatures and initials on the left margin.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da lei nº 338, de 30 de dezembro de 1971. fls. 4.

TÍTULO "VII"

Da competência

Art. 13 - O Serviço de Expediente do Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes.

Art. 14 - A Procuradoria é o órgão que tem por objetivo a execução e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria jurídica que for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município e representá-lo em Juízo.

Art. 15 - A Assessoria de Programação e Controle é o órgão incumbido do planejamento e da organização Municipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da Administração; coordenar a elaboração e execução dos orçamentos do Município, especialmente o orçamento-programa e o orçamento dos investimentos; da elaboração de normas e métodos de trabalho estatístico, registrando os fatos e ocorrências sociais, administrativas, econômicas e políticas de mais significação para a história do Município; o estudo da racionalização das despesas e distribuição das rendas municipais.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Esportes e Turismo é o órgão incumbido de promover e realizar estudos, adotando e propondo medidas que visem o desenvolvimento dos órgãos municipais de Esporte e Turismo; formular e encaminhar ao Prefeito Municipal propostas a serem estudadas pelos órgãos técnicos de esporte e turismo do Município, do Estado e da União; acompanhar o desenvolvimento dos programas de promoções relativas ao esporte e ao turismo; elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da lei nº 338, de 30 de dezembro de 1971.- Fls. 5.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Esportes e Turismo será constituído por 5 (cinco) conselheiros, com mandato de 3 (três) anos, nomeados pelo Prefeito,

Art. 17 - O Conselho Municipal de Promoção Social é o órgão incumbido de traçar normas e sugerir medidas para organização de funcionamento de um sistema de atendimento aos necessitados do Município; propor critérios gerais para aplicação das verbas municipais destinadas à promoção social e das verbas federais e estaduais concedidas para esse fim; manter intercâmbio com os Conselhos de Municípios da região, com os Consórcios de Promoção Social, com a Secretaria da Promoção Social e com outras entidades de direito público ou privado, visando à melhoria dos serviços assistenciais e promocionais do Município; promover e realizar estudo sobre a promoção social adotando e propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento; elaborar seu regimento interno, submetendo-o a aprovação do Prefeito Municipal; formular e encaminhar ao Prefeito Municipal propostas a serem levadas à Assembléia de Prefeitos do Consórcio de Promoção Social; acompanhar o desenvolvimento dos programas de promoção social do Município; emitir parecer em todo pedido de verba formulado ao Município por entidades assistenciais e promocionais; emitir parecer nos projetos de construção ou ampliação dos estabelecimentos destinados ao atendimento dos necessitados; estudar, coordenar e executar o Programa de Integração da comunidade na vida político-administrativa do Município.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Promoção Social será constituído por 11 (onze) conselheiros, com mandato de 3 (três) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de reconhecida idoneidade.

Art. 18 - O Serviço de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes a pessoal, compras e almoxarifado, expediente e comunicações, arquivo e zeladoria.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 338, de 30 de dezembro de 1971. fls. 6.

Art. 19 - O Serviço de Finanças é o órgão responsável pela execução das atividades-meio da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamentos, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais, fiscalização dos contribuintes sobre normas municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração do orçamento e controle de sua execução, e recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Art. 20 - O Serviço de Obras e Viação é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das estradas e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares e pelo planejamento físico do Município.

Art. 21 - O Serviço de Promoção Social é o órgão incumbido das atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração da unidade de saúde e de promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade; da execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação primária e média; à manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle da merenda escolar.

Art. 22 - O Serviço de Esportes e Turismo é o órgão incumbido da coordenação e execução das atividades necessárias ao desenvolvimento econômico do Município; das atividades relativas à promoção do esporte e divulgação; da conservação das vias e logradouros públicos; do serviço de limpeza e iluminação públicas, manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade; das atividades de transportes e trânsito, administração de matadouro, mercados, feiras e cemitérios; da fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 23 - A Junta de Serviço Militar é o órgão incumbido de executar os serviços de alistamento militar no Município e atividades correlatas.

nmrc.-

séque.-



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 338, de 30 de dezembro de 1971.- fls. 7.

TÍTULO "IV"

Do quadro de Pessoal

Art. 24 - O quadro de Pessoal - Parte Permanente - da Prefeitura Municipal compõe-se das seguintes cargas e funções:

I - Cargas de provimento efetivo, constantes do anexo nº 1.

II - Cargas de provimento em comissão e funções gratificadas, constantes do anexo nº 2.

III - Quadro de funções permanentes de Pessoal Estável de acordo com o artigo 177 da Constituição da República Federativa do Brasil de 24 de janeiro de 1967, constante do anexo nº 3.

Art. 25 - Os vencimentos das cargas e funções permanentes e gratificadas serão representados por referências numéricas.

Art. 26 - Ficam criadas, com os vencimentos mensais correspondentes, as cargas relacionadas sob o título "Situação Nova", de anexo nº 4, que não constarem entre os discriminados sob o título "Situação Antiga", de mesmo anexo.

Art. 27 - Os cargos discriminados sob o título "Situação Antiga" de anexo mencionado no artigo anterior ficam transformados, com o enquadramento dos seus atuais ocupantes, nos cargos relacionados sob a nomenclatura "Situação Nova".

Art. 28 - Os cargos criados pela presente lei, e não previstos na forma do artigo 27, serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único - A habilitação em concurso terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo edital.

Art. 29 - A nomeação dos candidatos aprovados em concurso será feita para os cargos isolados ou cargos das classes iniciais de cada carreira, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 30 - Conhecidas e homologadas os resultados do concurso, proceder-se-á à nomeação dos candidatos aprovados.

Art. 31 - Fica o Prefeito autorizado a constituir a Comissão Municipal de Concursos, a ser integrada por funcionários efetivos da Prefeitura e de pessoas estranhas ao serviço público municipal, de reconhecida capacidade profissional e idoneidade.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 338, de 30 de dezembro de 1971.- fls. 8.

- Art. 32 - A gratificação de função criada pela presente lei será percebida, cumulativamente com os vencimentos de cargo ocupado pelo funcionário.
- Art. 33 - Quando não houver candidatos aprovados em concurso poderá a Prefeitura realizar concurso público para o provimento das vagas existentes ou remanescentes.
- Art. 34 - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, por servidores ou não que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura.
- Art. 35 - No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo de provimento em comissão, será permitida a opção pelos vencimentos de um dos cargos.
- Art. 36 - O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desconformidade com as disposições desta lei, poderá, através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito reconsideração de ato que o enquadrara.
- Parágrafo único - O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60 (sessenta) dias depois de publicado e até ao enquadramento.
- Art. 37 - Em caso de necessidade, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação vigente.
- Parágrafo único - A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em funções de mercado de trabalho local.
- Art. 38 - O pessoal contratado, sob o regime de Consolidação das Leis trabalhistas, constituirá a Parte Suplementar de Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, com exceção dos contratados para obras ou serviços públicos, ou quando a despesa respectiva não gerar dotação orçamentária destinada a pessoal civil.



Prefeitura Municipal da Estância Balnearia de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Cent. da Lei nº 338, de 30 de dezembro de 1971.- fls. 9.

Parágrafo Único - Semente será permitida a contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas para serviços de natureza industrial, serviços de natureza técnica ou especializada, funções auxiliares dos serviços de saúde, assistência social, educação e pesquisas, bem como de pessoal necessário à execução de obras e serviços públicos, mediante prova de habilitação, de acordo com o critério a ser estabelecido.

Art. 39 - Os servidores cujos cargos constituam a Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal deverão prestar, normalmente, 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho, sendo as horas excedentes consideradas extraordinárias, com exceção dos serviços, assim compreendidos os serventes-continues-parteiros, os vigilantes, os motoristas e os operadores do Serviço de Água, da Limpeza Pública e do Cemitério, que deverão prestar 48 (quarenta e oito) horas semanais de serviço.

Art. 40 - Os servidores cujas funções constituírem a Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, ficam obrigados a prestar 8 (oito) horas diárias de trabalho ordinário, fazendo jus ao descanso semanal remunerado, quando hajam completado 48 (quarenta e oito) horas nos 6 (seis) dias da semana que deva antecedê-lo, respeitadas a legislação específica.

Parágrafo Único - O horário previsto no artigo poderá ser reduzido, a critério de Prefeito, para o pessoal que exercer função de natureza técnica ou administrativa como mensalistas.

Art. 41 - As horas extraordinárias serão remuneradas, de acordo com o valor das horas normais, obedecida a legislação vigente.

Art. 42 - Os serviços prestados aos domingos e feriados, quando o tempo de trabalho for igual ou superior a 3 (três) horas, deverão ser compensados com outro dia da mesma semana ou da semana seguinte, fazendo jus, o funcionário que os prestar, ao vencimento integral do dia designado para compensação.

Parágrafo Único - Quando o tempo de trabalho prestado, nos dias a que se refere o artigo, for inferior a 3 (três) horas, deverá ser remunerado, como serviço extraordinário.

1.006
1971

mrc.-

segue:
NEMC.-



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 538, de 30 de dezembro de 1971.- fls. 10

Art. 43 - Aos funcionários que ocuparem cargos cujo provimento exija dos mesmos diploma de curso de nível universitário, será concedida uma gratificação correspondente a 50% (cincoenta por cento) dos vencimentos respectivos.

Art. 44 - Aos funcionários que ocuparem cargos cujo provimento exija dos mesmos diploma de curso técnico de grau médio, será concedida uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos respectivos.

Art. 45 - O funcionário que ocupar o cargo de Assessor de Programação e Controle deverá ser bacharel em ciências econômicas, administrativas ou contábeis, ou técnico em contabilidade, registrado na forma da legislação em vigor.

Art. 46 - O funcionário que ocupar o cargo de Procurador, deverá ser Bacharel em ciências jurídicas e sociais, registrado na forma da legislação em vigor.

Art. 47 - O funcionário que ocupar o cargo de Chefe da Seção de Planejamento e Urbanismo deverá ser Engenheiro Civil ou Arquiteto, registrado de acordo com a legislação vigente.

Art. 48 - O funcionário que ocupar o cargo de Chefe da Seção de Contabilidade deverá ser Contador ou técnico em contabilidade, registrado conforme a legislação pertinente.

Art. 49 - Ficam extintos os cargos vagos, considerados desnecessários constantes do anexo nº 7.

Art. 50 - Serão extintos, em sua vacância, os seguintes cargos considerados desnecessários, constantes do anexo nº 1:

1 Secretário.

1 Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo.

1 Motorista.

1 Zelador de Cemitério.

2 Zelador da Limpeza Pública.

1 Zelador do Serviço de Água.

Parágrafo Único - A vacância e extinção dos cargos de que trata o artigo serão declarados em decreto do Executivo.

Art. 51 - Os proventos dos servidores inativos serão majorados à mesma proporção do aumento de vencimentos dos cargos da mesma natureza ou de funções correlatas de Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal - Parte Permanente.

Art. 52 - Fica instituído o princípio da paridade de vencimentos e vantagens entre os servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 338, de 30 de dezembro de 1971. fls. 11.

TÍTULO "V"

Das disposições Gerais

- Art. 53 - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, vedada a sua remuneração a qualquer título.
- Art. 54 - A lotação de cargos será feita por ato do Prefeito Municipal, podendo haver delegação de competência, de acordo com a legislação vigente.
- Art. 55 - As Seções e outras unidades de que trata a presente lei, embora com atribuições definidas não constituem repartições autônomas, mas tão somente agrupamento de serviços com o fim de facilitar a coordenação e o exercício das respectivas atividades.
- Art. 56 - Os Diretores e Chefes de Serviços e os Chefes de Seção ficam com a faculdade de remover servidores dentro dos órgãos que dirigem, atendendo às conveniências dos respectivos serviços.
- Art. 57 - Os encargos distribuídos nesta Lei entre as várias repartições têm caráter meramente indicativo, não excluindo quaisquer outros que, dentro das respectivas finalidades e aptidões funcionais lhes sejam cometidas.
- Art. 58 - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, que, aprovará, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados no artigo 12.
- Art. 59 - À proporção que forem instalados os órgãos componentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas ao pessoal, verbas, atribuições e instalações.
- Art. 60 - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei o Prefeito fixará, por Portaria, a nova lotação para os diversos órgãos da Prefeitura, devendo, em igual prazo, serem apostilados, pela Seção do Pessoal, os títulos dos servidores cujos cargos ou funções tenham sido modificados.

6

M. J.

[Handwritten signature]

Sec. J.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

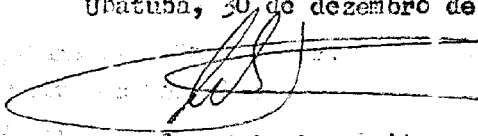
Cont. da Lei nº 338, de 30 de dezembro de 1971.- fls. 12.

Art. 61 - Ficam aprovadas as Tabelas de vencimentos e referências - constantes do anexo nº 5, a vigorar a partir da publicação desta lei e as tabelas constantes do anexo nº 6, que vigorarão a partir de 1º de maio de 1972.


Art. 62 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.


Art. 63 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 30 de dezembro de 1971.


Celso Teixeira Leite
Prefeito Municipal

Publicada na Seção de Expediente e do Pessoal e registrada na Seção de Estatística e Documentação, do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 30 de dezembro de 1971.


Elza Costa F. Soares
P/Chefe da Seção - SEP.


Luiz Carlos Mendes
Chefe da Seção - SED

nmrc.-

nmrc.-

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO Nº 1

Cargos de Provimento Efetivo

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE CARGOS
Tesoureiro	15	1
Secretário	15	1
Agente Fiscal	15	11
Desenhista	15	4
Operador de Máquinas Eletrônicas	15	2
Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo	15	1
Encarregado da Biblioteca	15	1
Conservador de Museu	15	1
Recepcionista de Museu	14	1
Oficial Administrativo	13	14
Almoxarife	13	1
Zelador do Serviço de Água	13	1
Fiscal de Obras	13	3
Motorista	13	1
Assistente de Administração	12	17
Zelador de Cemitério	12	1
Zelador de Limpeza Pública	12	2
Escriturário	11	4
Vigilante	10	6
Servente-Contínuo-Porteiro	9	9

DMRC.-

[Handwritten signature]
ecps.
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO Nº 2

Cargos de Provimento em Comissão

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	QUANT. DE CARGOS
Assessor de Programação e Contrôlo	19	1
Procurador	19	1
Chefe do Serv. de Esportes e Turismo	18	1
Chefe do Serviço de Finanças	18	1
Chefe do Serviço de Administração	18	1
Chefe do Serviço de Obras e Viação	18	1
Chefe do Serviço de Promoção Social	18	1
Chefe do Serv. de Expediente do Gab. do Prefeito	18	1
Chefe da Seção de Expediente	17	1
Chefe da Seção do Pessoal	17	1
Chefe da Seção de Compras e Almoxarifado	17	1
Chefe da Seção da Receita	17	1
Chefe da Seção de Contabilidade	17	1
Chefe da Seção de Tesouraria	17	1
Chefe da Seção de Planejamento Físico e Urbanismo	17	1
Chefe da Seção de Serviços Urbanos	17	1
Chefe da Seção de Estradas Municipais	17	1
Chefe da Seção de Paisagismo	17	1
Chefe da Seção de Educação e Cultura	17	1
Chefe da Seção de Saúde Pública	17	1
Chefe da Seção de Assistência Social	17	1
Chefe da Seção de Esportes	17	1
Supervisor de Alimentação Escolar	14	2
Inspetor de Produção	14	1

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Encarregado do Setor de Documentação	1	2
Enc. do Setor de Transportes	1	1
Enc. do Setor de Zeladoria	1	1
Enc. do Setor de Patrimônio	1	1
Enc. do Setor de Alimentação Escolar	1	2
Enc. do Posto Emissor de Cart. Profissionais	2	1
Eng. da Unidade Municipal de Cadastro de Imóveis Rurais - U.M.C.	3	1
Secretário da Junta de Serviço Militar	4	1
Supervisor do Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal - N.A.O.F.	5	2

PMU - Mod. 002

3000 11/71

INRC

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

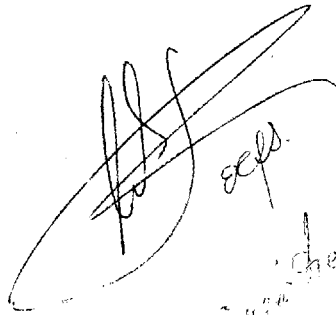
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO Nº 3

Quadro de Funções Permanentes do Pessoal Estável de acordo com o artigo 177 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 24 de janeiro de 1967.-

NR DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA
01	Motorista	13
02	Encanador	13
06	Operário Braçal	8


ccps.
Quintina Pereira

marc.-

1967

SITUAÇÃO ANTIGA			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO CRS.
CHEFE DA SEÇÃO JURÍDICA	19	1	600,00
CHEFE DO SERVIÇO DE ESPORTES E TURISMO	18	1	540,00
CHEFE DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	19	1	600,00
CHEFE DO SERVIÇO DOS NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS	18	1	540,00
CHEFE DO SERVIÇO DE OBRAS MUNICIPAIS	19	1	600,00
CHEFE DO SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	19	1	600,00
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE DO GABINETE DO PREFEITO	18	1	540,00
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE E DO PESSOAL	17	1	480,00
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	17	1	480,00
CHEFE DA SEÇÃO DA RECEITA	17	1	480,00
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE	18	1	540,00
CHEFE DA SEÇÃO DE TESOUREARIA	17	1	480,00
CHEFE DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	17	1	480,00
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS	17	1	480,00
CHEFE DA SEÇÃO DE PARQUES E JARDINS	15	1	400,00
CHEFE DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	17	1	480,00
CHEFE DA SEÇÃO DE ESPORTES	05	1	170,00
TESOUREIRO	17	1	480,00
SECRETÁRIO	17	1	480,00
AGENTE FISCAL	15	11	400,00
DESENHISTA	15	3	400,00
OPERADOR DE MÁQUINAS ELETRÔNICAS	15	2	400,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	17	1	480,00
ENCARREGADO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	15	1	400,00
CONSERVADOR DO MUSEU REGIONAL DE UBATUBA	15	1	400,00
RECEPCIONISTA DO MUSEU REGIONAL DE UBATUBA	14	1	360,00
OFICIAL ADMINISTRATIVO	13	14	350,00
ALMOXARIFE	13	1	350,00
ZELADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA	12	1	350,00
FISCAL	13	1	350,00
FISCAL DE OBRAS	13	2	350,00
MOTORISTA	13	1	350,00
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	12	17	330,00
ZELADOR DO CEMITÉRIO	13	1	350,00
ZELADOR DA LIMPEZA PÚBLICA	13	2	350,00
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	11	4	320,00
VIGIA	8	6	230,00
SERVENTE	8	1	230,00
SERVENTE-CONTÍNUO-PORTEIRO	8	8	230,00

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO Nº 5

Escala de Referências e Vencimentos

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS - CR\$.
1.....	100,00
2.....	110,00
3.....	120,00
4.....	150,00
5.....	170,00
6.....	190,00
7.....	220,00
8.....	250,00
9.....	270,00
10.....	290,00
11.....	320,00
12.....	350,00
13.....	380,00
14.....	410,00
15.....	550,00
16.....	600,00
17.....	700,00
18.....	800,00
19.....	900,00

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Estado de São Paulo

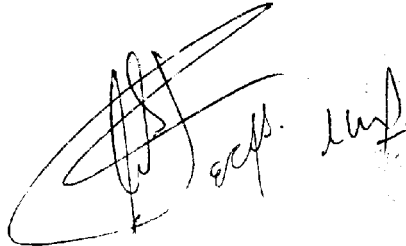
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO Nº 6

Escala de Referências e Vencimentos

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS - CR\$
1.....	120,00
2.....	130,00
3.....	150,00
4.....	170,00
5.....	200,00
6.....	220,00
7.....	240,00
8.....	270,00
9.....	290,00
10.....	340,00
11.....	380,00
12.....	420,00
13.....	450,00
14.....	500,00
15.....	680,00
16.....	720,00
17.....	800,00
18.....	900,00
19.....	1.000,00

RMPC.-



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO Nº 7

Cargos Extintos - Conforme Art. 49

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS
Chefe da Seção de Expediente do Serviço de Contabilidade e Finanças	1
Chefe da Seção de Estatística e Documentação	1
Chefe da Seção de Expediente do Serviço de Obras Municipais	1
Chefe da Seção de Expediente do Serviço de Águas e Esgotos	1
Chefe da Seção de Obras	1
Contador	1
Supervisor do Setor de Alimentação Escolar	1
Oficial de Gabinete do Serviço de Contabilidade e Finanças	1
Oficial de Gabinete do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos	1
Oficial de Gabinete do Serviço de Obras Municipais	1
Oficial de Gabinete do Serviço de Esportes e Turismo	1
Oficial de Gabinete do Serviço de Educação e Cultura	1
Oficial de Gabinete do Serviço de Saúde e Assistência Social	1
Oficial de Gabinete do Serviço de Águas e Esgotos	1
Recreacionista	1
Zelador da Limpeza Pública	1
Motorista	1
Aprendiz de Administração	2
Mensageiro	2